



**LEI Nº. 684, DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

**ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA CDA-III, PREVISTOS NO ANEXO III DA LEI Nº. 577/04, COMPONENTES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor da remuneração referente aos cargos comissionados de simbologia CDA-III, previstos no Anexo III da Lei nº. 577/04, componentes do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, passa a ser composto das seguintes parcelas:

<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDA-III	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 30 dias do mês de março de 2009.

  
**Marcos Alberto Martins Torres**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

**LEI Nº 577 DE 05 DE ABRIL DE 2004**

Aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Nova Russas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

## CAPÍTULO I

### DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas, constante desta lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Carreiras tem por finalidade :

- a) determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da autarquia;
- b) estabelecer normas de ingresso, progressão, readaptação e reenquadramento do pessoal;
- c) fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos e carreiras.

Art. 3º - Constituem pontos fundamentais as seguintes conceituações:

I - Cargo - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor público, criado por lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo erário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

II - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, referente à natureza do trabalho ou ramo de conhecimento.

III - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade de atribuições e de responsabilidades.

IV - Carreira - é o conjunto de cargos da mesma natureza e com atribuições de idêntico nível de complexidade, escalonadas segundo a hierarquia dos serviços.

V - Padrão - é a amplitude da faixa de vencimentos dos cargos, escalonados de acordo com uma hierarquia crescente e representado por letras.

VI - Referência - é a indicação do vencimento, correspondente ao padrão estabelecido para o cargo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreiras possui esta configuração:

I - formação dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais, das carreiras, dos cargos, dos símbolos/ padrões e número de servidores (Anexo I);

II - normas de progressão;

III - gratificação de representação mensal das funções gratificadas (Anexo IV);

IV - tabela salarial. (Anexo II, III e IV)

Art. 5º - Os grupos ocupacionais dividem-se em quatro (3) áreas, segundo sua complexidade e especificações, e possuem terminologia e características profissionais próprias. São eles:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

I - Superintendência, Direção, Chefia e Assessoramento - constituído por cargos de direção, chefia, assessoria e funções gratificadas, cujo exercício investe o servidor público de maior autoridade, emanada do Superintendente do órgão e que o torna seu representante ou preposto, em assuntos administrativos, para fins específicos de agilizar a consecução dos objetivos da autarquia.

II - Atividades de Nível Médio - integrado por carreiras e cargos, cujas atividades servem de apoio para o cumprimento das ações-meio da autarquia.

III - Atividades de Nível Operacional - composto por carreiras e cargos, cujas atividades constituem a base para o desenvolvimento das ações-fim da autarquia.

IV - Atividades de Nível Básico - composto por carreiras de apoio de Serviços Básicos, constituído de atividades de Copeiros, Carreteiro, Serviços de Limpeza e etc.

Art. 6º - Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas são regidos pelos princípios e normas do Direito Público Administrativo e pelo Regime Jurídico Único do Município de Nova Russas.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 7º - As carreiras deste Plano estão assim distribuídas:

I - Carreiras de nível médio;

II - Carreiras de nível operacional.

Art. 8º - O ingresso nos cargos pertencentes às carreiras do quadro de servidores da autarquia far-se-á por nomeação do Superintendente do SAAE, após aprovação do candidato em concurso público, e dar-se-á sempre na primeira referência do respectivo padrão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Parágrafo Único - Após a nomeação, o servidor cumprirá estágio probatório de três (3) anos no padrão e referência iniciais de seu cargo, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá realizar-se em duas etapas distintas:

I - uma primeira fase, constando de prova escrita, de caráter eliminatório;

II - uma fase posterior, de natureza classificatória, constando do cômputo de títulos e/ou formação profissional, indicados em edital.

Art. 10 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Não será promovido novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

## CAPÍTULO IV

### DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 11 - A ascensão funcional do servidor na carreira ocorrerá mediante duas modalidades:

Art. 12 - Progressão é a ascensão do servidor de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo padrão, obedecidos os critérios de antigüidade.

§ 1º - A progressão por antigüidade dar-se-á após o interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de vigência desta lei.

§ 2º - A progressão dar-se-á a cada dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 3º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Art. 13 – Promoção é a ascensão do servidor de uma referência para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento

Art. 14 - A promoção dar-se-á mediante:

I - a avaliação do desempenho do servidor;

II - a conclusão de cursos de aperfeiçoamento e especialização, relacionados diretamente com o cargo;

III - critérios complementares de desempenho funcional.

§ 1º - Resolução do Superintendente do SAAE aprovará o Manual de Avaliação de Desempenho que definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento.

§2º - Terão promoção por merecimento, após cumprido o interstício de dois (2) anos da entrada em vigor da presente lei, 20 % (vinte por cento) dos servidores do quadro de pessoal, excluída a última referência do padrão, observado o disposto nos incisos I; II e III deste artigo e a disponibilidade financeira da autarquia.

Art. 15 - Os servidores admitidos após a vigência desta lei somente terão ascensão por promoção no ano em que ocorrer a avaliação de desempenho, obedecido o interstício mínimo de dois (2) anos.

Art. 16 - O processo de avaliação de desempenho para promoção por merecimento considerará, obrigatória e cumulativamente, os seguintes aspectos:

I - conhecimento do trabalho.

II - organização.

III - rendimento do trabalho.

IV - qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

V - responsabilidade.

VI - urbanidade.

VII - iniciativa.

VIII - assiduidade

Art. 17 - Para efeito de ascensão funcional, em ambas as modalidades, é vedada a apuração do tempo de serviço nos seguintes casos:

- a) for afastado por interesse particular, em gozo de licença não remunerada ou com suspensão de vínculo,
- b) estiver ocupando função ou cargo de provimento em comissão, alheio ao SAAE;
- c) estiver afastado para exercício de cursos de pós-graduação ou ocupando mandato eletivo;
- d) for impedido de exercer suas funções profissionais por decisão judicial;
- e) estiver cedido a outras instituições do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário - federal, estadual ou municipal;
- f) estiver afastado de suas atribuições, para acompanhamento de cônjuge ou por licença para trato de problemas de saúde.

Art. 18 - Serão considerados de efetivo exercício os demais afastamentos e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas.

Art. 19 - O interstício para efeito de ascensão funcional será suspenso nos seguintes casos de penalidades:

I - advertência - por três (3) meses.

II - suspensão - por seis (6) meses.

III - exoneração de chefia devido a falta grave - por um (1) ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Art. 20 - É assegurado ao servidor o direito de interpor recurso perante a Comissão de Ascensão Funcional, e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, caberá recurso, ainda, ao Superintendente do SAAE.

## CAPÍTULO V

### DA READAPTAÇÃO

Art. 21 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo Único - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistências de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 22 - A readaptação dar-se-á a pedido ou de ofício e dependerá cumulativamente de:

I - laudo de junta médica oficial que comprove a incapacidade definitiva ou temporária do servidor para a carreira que ocupa e capacidade para a nova carreira;

II - possuir habilitação legal para o ingresso na nova carreira;

III - participar de programas de capacitação profissional a fim de adquirir a qualificação necessária ao exercício do novo cargo;

IV - existência de vaga.

Art. 23 - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

## CAPÍTULO VI

### DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 24 - Os programas de qualificação e aperfeiçoamento do servidor terão por objetivo ampliar e melhorar os conhecimentos técnicos e administrativos para o eficaz desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo serão implementados através de cursos, estágios, treinamentos em serviço ou outras modalidades de ensino que visem a melhor qualificação no trabalho.

Art. 25 - O planejamento, a organização, execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos programas serão de responsabilidade da unidade administrativa competente da autarquia.

Art. 26 - A efetivação dos programas de desenvolvimento profissional poderá ser realizada diretamente pela unidade administrativa competente da autarquia ou por intermédio de convênios ou contratos com instituições públicas ou empresas privadas especializadas na área de aperfeiçoamento de recursos humanos, respeitadas as normas legais concernentes ao assunto.

Art. 27 - O servidor em cujo currículo profissional constem cursos de conteúdo, duração e nível equivalentes aos promovidos pela unidade administrativa competente e desde que por esta já registrados em suas anotações funcionais, poderá a seu critério solicitar a dispensa de freqüentá-los.

## CAPÍTULO VII

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 - Vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecido de acordo com a sua referência e padrão salariais.

Parágrafo Único: Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Art. 29 - Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 30 - O vencimento dos cargos integrantes das carreiras encontra-se hierarquizado em referências em ordem crescente, de acordo com cada padrão, observando-se a tabela salarial.

Art. 31 - A concessão de gratificação de insalubridade ou periculosidade dependerá de parecer técnico solicitado pela direção da autarquia à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará (DRT/Ceará) ou órgão municipal competente.

Art. 32 - O serviço extraordinário não poderá ultrapassar o máximo de duas (2) horas diárias, respeitado o intervalo mínimo de uma (1) hora para refeição, e será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - O serviço extraordinário somente será admitido para atender a circunstâncias excepcionais e em caráter transitório, não podendo ultrapassar o limite de quarenta (40) horas mensais.

Art. 33 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Art. 34 - Ao servidor investido em cargo de direção, chefia e assessoria é devida uma gratificação de representação pelo seu exercício fixada no Anexo III.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

## CAPÍTULO VIII

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35 - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas, cujo quantitativo constitui a lotação dos servidores da autarquia.

Art. 36 - O Quadro de Pessoal Permanente compreende os cargos comissionados, funções gratificadas e os cargos efetivos de carreira (Anexo I).

Art. 37 - Cargos efetivos de carreira - são os cargos permanentes que, por sua natureza, determinam o ingresso mediante aprovação em concurso público e permitem progressão e readaptação.

Art.38 - Cargos em comissão são os cargos de direção, chefia e assessoramento, com provimento e exoneração efetivados por deliberação do Superintendente do SAAE.

§1º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e exonerar livremente o Superintendente do SAAE.

§ 2º - Compete ao Superintendente do SAAE nomear e exonerar livremente os ocupantes dos cargos de direção chefia e assessoramento e conceder as funções gratificadas.

Art. 39 - As funções gratificadas são privativas dos servidores do SAAE.

## CAPÍTULO IX

### DO REENQUADRAMENTO

Art. 40 - O Superintendente do SAAE constituirá, por portaria, uma Comissão integrada por três (3) membros para proceder ao reenquadramento funcional previsto nesta Lei, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Art. 41 - É assegurado ao servidor o direito de solicitar revisão de seu reenquadramento perante a Comissão de Reenquadramento, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação da portaria de reenquadramento.

Art. 42 - A implantação deste Plano dar-se-á pelo reenquadramento salarial automático do vencimento atual do servidor na referência e padrão vencimentais constantes da tabela salarial, que vigorará a partir da promulgação desta Lei.

Art. 43 - O reenquadramento se efetivará por portaria do Superintendente do SAAE, constando, obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, categoria funcional, grupo ocupacional, carreira, padrão e referência.

Art. 44 - Efetivado o reenquadramento salarial, os servidores serão ainda reenquadrados pelo critério de tempo efetivo de serviço no SAAE, desde que não constem em sua ficha funcional faltas ou penalidades ocorridas nos últimos cinco (5) anos e obedecidos os seguintes critérios:

I - ascenderão uma (1) referência aqueles que tenham até cinco (5) anos de serviços;

II - ascenderão duas (2) referências aqueles que tenham entre cinco (5) anos e um (1) dia e quinze (15) anos de serviços;

III - ascenderão três (3) referências aqueles que tenham mais de quinze (15) anos de serviços.

Art. 45 - O reenquadramento do servidor se dará sempre levando em consideração a função exercida pelo mesmo, fazendo-se o enquadramento em função compatível ou equivalente.

Art. 46 - Os servidores aposentados, bem como aqueles que se encontram afastados da autarquia em situações não previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas, não serão beneficiados pelo disposto no Art 44.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

## CAPÍTULO X

### DO HORÁRIO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 47 - A jornada de trabalho dos servidores do SAAE é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 48 - O servidor cuja categoria profissional obedeça a horário especial determinado por Lei ou cujas tarefas exigem jornada de trabalho diferenciada, terá seu horário de trabalho fixado levando-se em consideração a carga horária estabelecida no artigo 47 desta Lei.

Art. 49 - Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoria serão submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

## CAPÍTULO XI

### DA DISCIPLINA

Art. 50 - Os servidores do SAAE estão sujeitos a processo disciplinar e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas e pelas normas fixadas pela Superintendência da autarquia..

Art. 51 - A não utilização dos equipamentos de proteção individual ao trabalho constitui-se num ato inseguro e em indisciplina, bem como a inobservância das demais normas pertinentes à segurança do trabalho, passíveis, portanto, de punição.

Art. 52 - O servidor é responsável civil e criminalmente pelos danos que causar à autarquia, por dolo ou culpa, sem prejuízo da pena disciplinar a qual estiver sujeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste plano serão resolvidos pelo Superintendente do SAAE, após ouvido uma comissão formada por 3 (três) servidores efetivos da autarquia, criada para este fim.

Art. 54 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas.

Art. 55 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em 05 de abril de 2004.

Prefeito Municipal de Nova Russas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

ANEXO IA QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 577/2004

## QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DOS CARGOS E DOS SÍMBOLOS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Quant. Vagas	Símbolo
I - Superintendência Direção, Chefias e Assessorias	Superintendência	Superintendente	01	CDA-I
		Diretor Administrativo	01	
	Direção	Diretor Financeiro	01	CDA-II
		Diretor Operacional	01	
		Gerente de Escritório	01	
	Cheffas Intermediárias da Direção Administrativa	Chefe do Setor de Pessoal e Patrimônio	01	CDA-III
		Chefe do Setor de Contas e Arrecadação	01	
	Chefia Intermediária da Direção Financeira	Chefe do Setor de Compras, Almoxarifado e Caixa	01	CDA-III
		Chefe do Setor de Tratamento de Água	01	
	Chefia Intermediária da Direção Operacional	Chefe do Setor de Tratamento de Esgoto	01	CDA-III
Gerentes de Setores de Interior		06		
Assessoria	Gerentes de Setores de Manutenção	03		
	Assessores Administrativos	02	ASS	
		Assessores Técnicos	02	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 577/2004  
**QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARRERAS, DOS CARGOS E PADRÃO**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Quant. Vagas	Padrão
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Auxiliar	Técnico Administrativo	04	H
			Técnico de Contabilidade	01	F
			Auxiliar Administrativo	01	C
			Operador de Bombas	08	B
IV - Atividades de Nível Operacional - ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Encanador	04	D
			Leiturista	02	E
			Copeiro	01	G
V - Atividades de Nível Básico	Apoio de serviços básicos	Serviços de apoio	Serviços de Limpeza	03	G



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 577/2004

## TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	REFERENCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	391,77	411,36	431,93	453,52	476,20	500,01	525,01	551,26	578,82	607,76	638,15	670,06	703,56	738,74	775,68
B	391,77	411,36	431,93	453,52	476,20	500,01	525,01	551,26	578,82	607,76	638,15	670,06	703,56	738,74	775,68
C	330,54	347,07	364,42	382,64	401,77	421,86	442,96	465,10	488,36	512,78	538,41	565,34	593,60	623,28	654,45
D	424,07	445,27	467,54	490,91	515,46	541,23	568,29	596,71	626,54	657,87	690,77	725,30	761,57	799,65	839,63
E	458,90	481,85	505,94	531,23	557,80	585,69	614,97	645,72	678,00	711,90	747,50	784,87	824,12	865,32	908,59
F	582,15	611,26	641,82	673,91	707,61	742,99	780,14	819,14	860,10	903,11	948,26	995,67	1.045,46	1.097,73	1.152,62
G	275,00	288,75	303,18	318,34	334,26	350,97	368,52	386,95	406,30	426,61	447,94	470,34	493,86	518,55	544,48
H	516,93	542,78	569,92	598,41	628,33	659,75	692,74	727,37	763,74	801,93	842,02	884,13	928,33	974,75	1.023,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 577/2004

## SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CDA

Simbologia	Valores em Real (R\$)		
	Vencimento	Representação	Total
CDA-I -	325,00	975,00	1.300,00
CDA-II -	150,00	450,00	600,00
CDA-III	106,00	270,00	376,00
CDA-IV	85,00	210,00	295,00
CDA-V	53,50	142,50	196,00
CDA-VI	46,00	105,00	151,00

SIMBOLOGIA	VALOR EM REAL
ASS	R\$ 1.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

## ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 577/2004 DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Simbologia	Grupo Ocupacional	Quantidade	Valores em Real (R\$)
ENCARREGADOS DOS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR	FG-IV	Atividades de Nível Médio Técnico	04	300,00
ENCARREGADOS DOS SETORES DE SERVIÇO OPERACIONAL	FG-V	Atividades de Nível Operacional ETA	02	230,00
ENCARREGADOS DOS SETORES DE SERVIÇO OPERACIONAL	FG-VII	Atividades de Nível Operacional	06	80,00
ENCARREGADOS DOS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR	FG-VIII	Atividades de Nível Médio Auxiliar	02	40,00